GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 21/2019 - SEMA/GAB/AJL Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.000.024/2016, relativo ao Auto de Infração nº 8323/2015, lavrado em desfavor de **ANTÔNIO CARLOS FELIX RIBEIRO**, **DECIDE:**

I – **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto;

II – **MANTER** a Decisão nº 782.000.186/2017 -CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) e de suspensão das atividades de criador aplicadas.

III – **NOTIFICAR** a autuada do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **José Sarney Filho**, **Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 14/03/2019, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **19038644** código CRC= **CC951DA2**.